

## **O subsídio para assistência a neto em situações de nascimento ou acidente/doença**

Direito do Trabalho e da Segurança  
Social

Junho 2026

# Dois tipos de subsídio para avós

Compensam a perda de rendimentos de trabalho do avô/avó que faltem ao trabalho para prestar assistência ao neto.

## Nascimento de Neto

- Filho de adolescente < 16 anos
- 30 dias consecutivos
- 100% da remuneração
- Regime exclusivo ou partilhado

## Doença ou Acidente

- Neto menor ou com deficiência
- Até 30 dias/ano (< 12 anos)
- 65% da remuneração
- Regime de substituição



# Subsídio por nascimento do neto

Filho de adolescente com idade inferior a 16 anos.

Finalidade	Compensar rendimentos perdidos durante a assistência ao neto recém-nascido
Duração	Até 30 dias consecutivos após o nascimento
Regime	Exclusivo (um avô) ou partilhado entre ambos os avós
Residência	O neto deve residir com o avô/avó (comunhão de mesa e habitação)
Comunicação	Se partilhado, comunicar à Segurança Social a duração de cada avô

**100% da remuneração de referência**



# Subsídio por doença ou acidente do neto

Assistência urgente a neto menor, ou com deficiência/doença crónica.

## Características principais:

- Avós substituem os progenitores quando estes se encontrem a trabalhar.
- Dias prestados pelos avós descontados aos limites anuais dos progenitores.
- Apenas um avô pode requerer por cada motivo e período.
- Progenitores não podem faltar pelo mesmo fundamento.

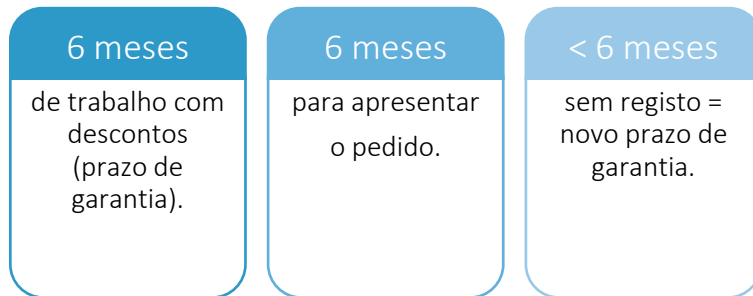
65% da remuneração de referência

## Regime de substituição

Os avós exercem um papel de substituição face aos progenitores impossibilitados de prestar assistência.

# Condições de acesso

## Regras Comuns



- O prazo de garantia pode incluir descontos para sistemas de proteção social obrigatórios estrangeiros legalmente equiparados.
- Pode ser considerado o mês de início da assistência, desde que exista pelo menos um dia com registro de remunerações.

# Condições específicas

## Nascimento de Neto

- Declaração dos avós com períodos e regime.
- Indicação de regime exclusivo ou partilhado.
- Confirmação de que o outro avô trabalha.
- Neto filho de menor de 16 anos.
- Comunhão de mesa e habitação.

## Doença ou Acidente

- Neto menor em situação de doença ou acidente.
- Ou neto com deficiência/doença crónica (qualquer idade).
- Progenitores a trabalhar ou impossibilitados.
- Trab. independente: situação contributiva regularizada.
- Apenas um avô por motivo e período.



# Duração dos subsídios

Tipo de Subsídio	Duração Máxima	Observações
Nascimento de neto (filho de menor de 16 anos)	<b>30 dias consecutivos</b>	Regime exclusivo ou partilhado entre avós
Doença/acidente (neto < 12 anos)	<b>Até 30 dias por ano civil</b>	Descontados ao limite anual dos progenitores
Doença/acidente (neto 12+ anos)	<b>Até 15 dias por ano civil</b>	Descontados ao limite anual dos progenitores
Deficiência/doença crónica (qualquer idade)	<b>Até 30 dias por ano civil</b>	Independentemente da idade do neto

No subsídio por nascimento, a contagem inicia-se no primeiro dia em que o avô/avó deixa de exercer atividade profissional.



# Montantes dos subsídios

100%

Nascimento de neto

65%

Doença/Acidente

## Remuneração de referência:

Apurada com base nas remunerações dos 6 meses mais antigos dos últimos 8 meses anteriores, excluindo subsídios de férias e de Natal.

**IAS 2026:**

537,13€

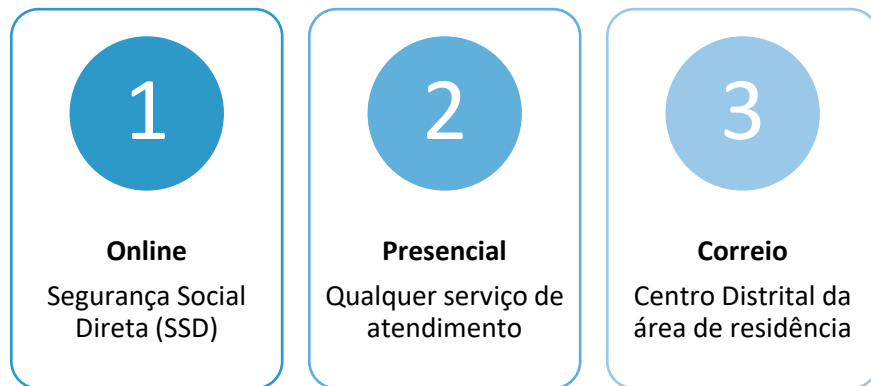
**Mínimo diário:**

14,32€

**Majoração R.A.**

+2%

# Como requerer o subsídio



**Prazo: 6 meses**

O pedido deve ser apresentado no prazo de 6 meses a contar do dia em que o avô ou avó faltaram ao trabalho.

# Cumulação com outros benefícios

## Pode acumular com:

- Complemento Solidário para Idosos
- Pensões por doença profissional ou acidente de trabalho
- Pensão de velhice
- Pensão de invalidez relativa
- Pensão de sobrevivência
- Prestações de pré-reforma
- Rendimento social de inserção
- Subsídio de apoio ao cuidador informal principal

## Não pode acumular com:

- Prestações do subsistema de solidariedade (exceto CSI e RSI)
- Rendimento de trabalho
- Subsídio de desemprego
- Subsídio de doença



# Cessação do Subsídio

Os subsídios cessam quando:

- 1) Deixem de se verificar as condições legais.
- 2) Em caso de fraude.
- 3) Beneficiário estiver a trabalhar enquanto recebe o subsídio.
- 4) A pedido do beneficiário (regresso antecipado ao trabalho).
- 5) O beneficiário falecer.

**Dever de comunicação: informar a Segurança Social em 5 dias úteis de qualquer facto relevante.**



# Sanções

## Consequências legais

A utilização de meios ilegais para obtenção do subsídio pode determinar:

- Aplicação de coimas
- Demais consequências legalmente previstas
- Prestação de falsas declarações
- Omissão de factos relevantes



# Regime Fiscal e Contributivo

## Isento de IRS

Os valores recebidos não estão sujeitos a IRS e não são declarados.

## Carreira Contributiva

Os dias com subsídio contam como dias com registo de remunerações para a Segurança Social.

Os rendimentos presumem-se corresponder ao valor da remuneração de referência.



# Contactos



## Ana Rita Nascimento

Head of Employment and Social Security

AnaRita.Nascimento@fieldfisher.com



## Maria Eduarda Franco

Associada, Direito do Trabalho e Segurança Social

MariaEduarda.Franco@fieldfisher.com